



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 415/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: DESO - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

C.N.P.J / CPF: 13018171000190

ATIVIDADE LICENCIADA: ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ERQ SUL

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA CAMPO DO BRITO, 13 DE JULHO, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta licença refere-se à adequação e ampliação do estação de recuperação da qualidade das águas ERQ-Sul, constituído de rede coletora, elevatórias, estação de tratamento e disposição final na bacia do rio Poxim. Durante o decorrer deste prazo quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa somente poderá entrar em operação após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
5. Para a realização das vistorias que tratam o item anterior, a empresa deverá requerer a emissão da Licença de Operação, comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação da unidade do sistema de tratamento dos despejos, cujas unidades deverão estar abertas, com o objetivo de compatibilizar o referido projeto.
6. Apresentar juntamente com o pedido de Licença de Operação:
 - Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

- Relatório de monitoramento das atividades de implantação do cinturão verde.
7. A empresa deverá apresentar no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de expedição desta licença, projeto de implantação de cinturão verde no entorno do empreendimento, acompanhado de cronograma de execução e monitoramento, devidamente assinado por profissional habilitado, o qual deverá ser implantado após aprovação pela Adema.
 8. O sistema proposto de adequação e ampliação para o tratamento dos esgotos sanitários é constituído de grade mecanizada, caixa de areia mecanizada, digestor anaeróbio de fluxo ascendente, reator de lodos ativados, decantador secundário, adensador de lodo, centrífuga desidratada e desinfecção ultravioleta.
 9. O lodo proveniente da centrífuga deverá ser utilizado como adubo orgânico de frutíferas, gramíneas, gramíneas, etc. A utilização em hortaliças só poderá ser efetuada após a higienização do lodo com produto alcalinizante (cal virgem) com comprovada extinção de organismos patogênicos.
 10. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser totalmente independente do sistema de tratamento de efluente.
 11. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema deverão ser apresentadas para avaliação.
 12. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
 13. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças exigidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área, sendo sua validade consequente ao atendimento ao disposto em lei.
 14. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle adequação, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:26:17 do dia 13/09/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-006949/TEC/RLI-0121 e Parecer Técnico PT-9759/2013-9773

Válida até 13/09/2014

Código de controle da licença: c66941f0a6c9d6c9c8a5d0d2e607236c

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.